



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Segunda-feira • 4 de Setembro de 2023 • Ano XIV • Nº 1118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 20



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0IYRUU5QUQ5OEYYQJFND

Portarias



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 113, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **14/09/2023** à **14/12/2023**, a Senhora: **DIANA MATOS DE CARVALHO ASSIS**, CPF de Nº. 732.072.845-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 04 de setembro de 2023.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 112, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **14/09/2023** à **14/12/2023**, a Senhora: **MAGANIA MACHADO ASSIS PEREIRA**, CPF de Nº. 003.478.625-27, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 04 de setembro de 2023.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 111, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **11/09/2023** à **11/12/2023**, a Senhora: **JUSCILEIDE SILVA SANTANA LIMA**, CPF de Nº. 622.791.815-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 04 de setembro de 2023.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 110, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **04/09/2023** à **04/12/2023**, a Senhora: **FABIANA SOUZA GUIMARÃES VILELA**, CPF de Nº. 942.320.405-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 04 de setembro de 2023.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **04/09/2023** à **04/12/2023**, a Senhora: **ELIONARA FERREIRA BRITO**, CPF de Nº. 640.625.545-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 04 de setembro de 2023.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 147/2023

Nome de Fantasia: AUTO POSTO VASCONCELOS Nome da Empresa: SIDNÉLIO VASCONCELOS CAMPOS - ME.	CNPJ: 05.376.128/0001-78	Processo nº: LU/147/2023
Endereço: Rua da Conceição, nº 188 – bairro Centro – Baixa Grande, Bahia. – CEP 44.620-000		
Data da Publicação: 04/09/2023	Validade: 04/09/2025	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018, 087/2021 e 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/147/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação da LICENÇA UNIFICADA - LU, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa SIDNÉLIO VASCONCELOS CAMPOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.376.128/0001-78, com sede à Avenida 2 de Julho, nº 184, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, para continuar operando o empreendimento "AUTO POSTO VASCONCELOS", Código do Município E3.5.1 - Posto de Revenda de Gasolina e outros Combustíveis, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -11.9637308° e Longitude Oeste - 40.1641499°, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Continuar assegurando a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Continuar aplicando o Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, conforme consta do PGRS; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Continuar operando adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Continuar mantendo as câmaras de contenção de

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44 620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter sempre atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter sempre em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEAMA** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**; **IX.** Continuar operando adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEAMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **X.** Continuar operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XI.** Continuar promovendo previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; **XII.** Continuar realizando apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar continuamente treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEAMA**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**; **XIV.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; **XV.** Continuar mantendo em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; **XVI.** Praticar continuamente a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **XVII.** Continuar mantendo a impermeabilização da área da Pista de Abastecimento e da área da Descarga Selada; **XVIII.** Realizar periodicamente o diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar focos de contaminação associados à atividade, contemplando o monitoramento do solo e subsolo com caracterização geológica, devendo serem apresentados à **SEAMA**, no **RCC**, quando da renovação deste Ato Administrativo, acompanhado de recomendações, conclusões e cronogramas para a implementação de medidas mitigadoras, se necessário, bem como a **ART** do técnico responsável para elaboração dos mesmos; **XIX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **XX.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CPF 44 620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 04 de setembro de 2023.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44 620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 146/2023

Nome/Empresa: REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	CNPJ: 39.496.670/0001-86	Processo nº: LU/146/2023
Avenida Dois de Julho, 184 – Centro - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 04/09/2023	Validade: 04/09/2025	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018, 087/2021 e 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/146/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.496.670/0001-86, com sede à Rodovia BA-052, km 141, bairro Centro, nesse município de Baixa Grande, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -11°58'04,984" e Longitude Oeste 40°09'38,241", para reformar e operar o empreendimento "POSTO JIRÉ", Código do Município E3.5.1 – Postos de Gasolina e outros Combustíveis, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, conforme deverá constar do PGRS a ser apresentado, quando da etapa de operação do empreendimento; III. Informar imediatamente à SEAMA, qualquer ocorrência, promovendo de logo a remediação de toda área impactada; IV. Operar o empreendimento, de forma adequada, conforme projeto apresentado, devendo instalar: a) canaletas de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

junto à unidade; V. Quando em operação, manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter sempre em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEAMA e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-01 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo a renovação anual do PCMSO; IX. A operação do empreendimento deverá estar em conformidade com os documentos, planos, programas e relatórios apresentados à SEAMA, em consonância com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; X. Quando em operação, manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEAMA, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - PEA; XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Testes de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; XV. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XVI. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011; XVII. Quando em operação, manter a impermeabilização da área de Atmosfera explosiva (Pista de Abastecimento e da área da Descarga Selada); XVIII. Realizar diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar a existência de águas subterrâneas nas proximidades das instalações do empreendimento; XIX. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com renovação anual obrigatória; XX. Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, promovendo a disposição final adequada deles, quando em operação; XXI. Todos os resíduos sólidos gerados durante a etapa de instalação, deverão ser destinados em consonância com o PGRSCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado; XXII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.



Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

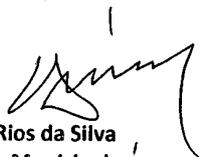


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Art. 4º - Estabelecer que esta **LICENÇA UNIFICADA - LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta **LICENÇA UNIFICADA - LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 04 de setembro de 2023.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 145/2023

Nome/Empresa: REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	CNPJ: 39.496.670/0002-67	Processo nº: LU/145/2023
Avenida Dois de Julho, 184 – Centro - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 04/09/2023	Validade: 04/09/2026	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018, 087/2021 e 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/145/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.496.670/0002-67, com sede à Avenida Dois de Julho, 184, bairro Centro, nesse município de Baixa Grande, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -11°57'49,793" e Longitude Oeste 40°09'50,876", para reformar e operar o empreendimento "POSTO DOIS DE JULHO", Código do Município E3.5.1 – Postos de Gasolina e outros Combustíveis, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Quando em operação, elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Quando em operação, aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, conforme deverá constar do PGRS a ser apresentado, quando da etapa de operação do empreendimento; III. Quando em operação, informar imediatamente à SEAMA, qualquer ocorrência, promovendo de logo a remediação de toda área impactada; IV. Operar o empreendimento, de forma adequada, conforme projeto apresentado, devendo instalar: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Quando em operação, manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Quando em operação, manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Quando em operação, manter sempre em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEAMA e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Quando em operação, manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-01 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo a renovação anual do PCMSO; IX. A operação do empreendimento deverá estar em conformidade com os a documentação, planos, programas e relatórios apresentados à SEAMA, em consonância com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; X. Quando em operação, manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Quando em operação, promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Quando em operação, realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEAMA, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - PEA; XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Testes de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; XV. Quando em operação, manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XVI. Quando em operação, praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011; XVII. Quando em operação, manter a impermeabilização da área de Atmosfera explosiva (Pista de Abastecimento e da área da Descarga Selada); XVIII. Realizar diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar a existência de águas subterrâneas nas proximidades das instalações do empreendimento; XIX. Antes do início da operação do empreendimento, apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com renovação anual obrigatória; XX. Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, promovendo a disposição final adequada deles, quando em operação; XXI. Todos os resíduos sólidos gerados durante a etapa de instalação, deverão ser destinados em consonância com o PGRSCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado; XXII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

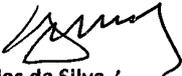
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta **LICENÇA UNIFICADA - LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta **LICENÇA UNIFICADA - LU**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 04 de setembro de 2023.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44 620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 143/2023

Nome/Empresa: REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	CNPJ: 39.496.670/0003-48	Processo nº: LU/143/2023
Rodovia BA-052, km 139,5 – Centro - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 04/09/2023	Validade: 04/09/2026	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018, 087/2021 e 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/143/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.496.670/0003-48, com sede à Rodovia BA-052, km 139,5, bairro Centro, nesse município de Baixa Grande, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -11°58'19,993" e Longitude Oeste 40°09'11,144" para localização, instalação e operação de posto de revenda de combustíveis para veículos automotores, Código do Município E3.5.1 – Postos de Gasolina e outros Combustíveis, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Quando em operação, elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Quando em operação, aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, conforme deverá constar do PGRS a ser apresentado, quando da etapa de operação do empreendimento; III. Quando em operação, informar imediatamente à SEAMA, qualquer ocorrência, promovendo de logo a remediação de toda área impactada; IV. Operar o empreendimento, de forma adequada, conforme projeto apresentado, devendo instalar: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c)

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Quando em operação, manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Quando em operação, manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Quando em operação, manter sempre em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEAMA e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Quando em operação, manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-01 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo a renovação anual do PCMSO; IX. A operação do empreendimento deverá estar em conformidade com os a documentação, planos, programas e relatórios apresentados à SEAMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; X. Quando em operação, manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Quando em operação, promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Quando em operação, realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEAMA, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - PEA; XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Testes de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; XV. Quando em operação, manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XVI. Quando em operação, praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011; XVII. Quando em operação, manter a impermeabilização da área de Atmosfera explosiva (Pista de Abastecimento e da área da Descarga Selada); XVIII. Realizar diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar a existência de águas subterrâneas nas proximidades das instalações do empreendimento; XIX. Antes do início da operação do empreendimento, apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com renovação anual obrigatória; XX. Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, promovendo a disposição final adequada deles, quando em operação; XXI. Todos os resíduos sólidos gerados durante a etapa de instalação, deverão ser destinados em consonância com o PGRSCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado; XXII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44 620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta **LICENÇA UNIFICADA - LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta **LICENÇA UNIFICADA - LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 04 de setembro de 2023.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 144/2023

Nome/Empresa: REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	CNPJ: 39.496.670/0003-48	Processo nº: AA/144/2023
Rodovia BA-052, km 139,5 – Centro - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 04/09/2023	Validade: 04/09/2024	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018, 087/2021 e 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/144/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.496.670/0003-48, com sede à Rodovia BA-052, km 139,5, bairro Centro, nesse município de Baixa Grande, estado da Bahia, para movimentação de solo, retirando de uma área localizada nas coordenadas Latitude Sul -11°58'17,851" e Longitude Oeste -40°08'59,419", para aterrar uma área onde será instalado um Posto de Combustíveis para Veículos Automotores, às margens da Rodovia BA-052, km 139,5, coordenadas geográficas Latitude Sul -11°58'19,993" e Longitude Oeste 40°09'11,144", num total de 800³ (oitocentos metros cúbicos), nas imediações do referido ponto da movimentação do solo e desmonte, com base na Portaria DNPM nº 142 de 16 de abril de 2015, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto-Lei Federal nº 227/1967, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. Prazo 60 (sessenta) dias; II. Implantar sistema de drenagem que contemple toda a área de retirada do solo, assegurando o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e assoreamentos das drenagens locais; III. Evitar a emissão de particulados para a atmosfera. Apresentar à SEAMA, relatórios de avaliação das condições ambientais da área de trabalho, contemplando análises do material particulado, partículas inaláveis, direção e intensidade dos ventos, conclusões e recomendações; IV. Durante o processo da movimentação do solo, colocar em operação uma unidade de beneficiamento com sistema de aspersores de água funcionando de maneira eficiente,

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

se couber; V. Transportar o solo em veículos equipamentos com cobertura ("lona") nas caçambas, visando à redução de emissão de particulados no trajeto; VI. Umidificar as estradas de acesso e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos; VII. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato**; VIII. Manter distância mínima de 30 (trinta) metros da área de movimentação do solo para os imóveis contíguos, se couber; IX. Retirar de imediato todo e qualquer animal de criação das áreas de lavra e servidão da área de movimentação do solo; X. Aplicar nas diversas etapas da movimentação do solo a Norma Regulamentadora **NR – 22** com redação dada pela **Portaria n.º 2037 de 15/12/99**; XI. Coletar sistematicamente os resíduos domésticos gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada, acondicionando-os em recipientes apropriados, enviando-os posteriormente para que sejam coletados pelo serviço municipal de limpeza pública; XII. Fornecer e estimular a todos empregados, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; XIII. Apresentar à **SEAMA** relatório de evolução das atividades de movimentação do solo desenvolvidas conforme determinações legais; XIV. Fica proibido o descarte e, ou expurgo de matérias de qualquer origem em quaisquer recursos hídricos; XV. Requerer previamente à **SEAMA**, a competente alteração dessa Autorização Ambiental, no caso de qualquer modificação necessária; XVI. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento dessa Licença Ambiental de Operação.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental – **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental - **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 04 de setembro de 2023.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44 620-000